

**Estado de Roraima***"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***LEI Nº 1.498, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.**

PUBLICADO NO D.O.E, Nº 4039, DE 08/09/2021

Altera a Lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XIX ao art. 5º da Lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

“Art. 5º [...]

[...]

XIX - da entrada de mercadorias no território deste Estado, oriundas de outras Unidades da Federação, adquiridas por contribuintes de ICMS localizados neste Estado, relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual por operações realizadas no território roraimense.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 08 de setembro de 2021.

*(assinatura eletrônica)***ANTONIO DENARIUM**

Governador do Estado de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 08/09/2021, às 23:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **2823832** e o código CRC **567835BC**.